

Página 101 • Seção 1 • 10/08/2010 • DOU

Publicado por Diário Oficial da União (extraído pelo JusBrasil) - 5 anos atrás

PORTARIA N 551/GC3, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre o registro e o trâmite de assuntos relacionados a "objetos voadores não identificados" no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.001974/2010-61, resolve:

Art. 1º As atividades do Comando da Aeronáutica (COMAER) relativas ao assunto "objetos voadores não identificados" (OVNI) restringem-se ao registro de ocorrências e ao seu trâmite para o Arquivo Nacional.

Art. 2º O Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro (COMDABRA), como órgão central do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA), é a organização do COMAER responsável por receber e catalogar os registros referentes a OVNI relatados, em formulário próprio, por usuários dos serviços de controle de tráfego aéreo e encaminhá-los regularmente ao CENDOC.

Art. 3º O Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica (CENDOC) é a organização do COMAER responsável por copiar, encadernar, arquivar cópias dos registros encaminhados pelo COMDABRA e enviar, periodicamente, os originais ao Arquivo Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Nota N C-002/MIN/ADM, de 13 de abril de 1978 e o Aviso N S-001/MIN, de 28 de fevereiro de 1989.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

PORTARIA N 553/GC3, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Aprova a reedição da ICA 36-12 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Capelães (IRQOCapl)".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 8º do Decreto nº 1.145, de 20 de maio de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 67400.002488/2010-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 36-12 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Capelães (IRQOCapl)"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 671/GC3, de 5 de outubro de 2007, publicada no BCA nº 197, de 15 de outubro de 2007 e publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 8 de outubro de 2007, Seção 1, página 22.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO



(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA N 163/DPC, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Alterar a Portaria nº 157/2010.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do **Parágrafo único** do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e no inciso III do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA), resolve:

Art. 1º Substituir a expressão "Rio Grande" do Art. 1º da Portaria nº 157, de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de agosto de 2010, pela expressão "Itacoatiara-Tabatinga".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR

LEAL FERREIRA

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL

ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N 193, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Prorrogação do Prazo de Suspensão e a Devolução do Prazo de Execução Contratual.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelas Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM (SGM - 102, 3ª Revisão) e de acordo com o disposto no inciso XIV, do Art. 78 c/c § 5º, do Art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em atendimento à finalidade e ao interesse público, que regem a Administração Pública, resolve:

Art. 1º PRORROGAR O PRAZO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO do Contrato nº 41.000/2009-025/00, firmado com a Empresa MOELLER ELECTRIC LTDA, CNPJ nº 47.208.368/0001-03, por sete dias, a partir do dia 03/08/2010 até o dia 10/08/2010, em complemento à Portaria nº 154A/AMRJ, de 03/06/2010.

Art. 2º DEVOLVER O PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato acima mencionado, por quinze dias, a partir do dia 10/08/2010, quando a Corveta Barroso se encontrará novamente atracada neste Arsenal de Marinha, para continuidade da execução dos serviços contratados junto a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) ARTHUR PARAIZO CAMPOS

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

SÚMULA DE PARECERES**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DE MAIO****DE 2010**

(Súmula Complementar à Publicada no DOU de 23/7/2010,

Seção 1, pp. 7-9)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000167/2009-11 Parecer: CNE/CES

95/2010 Relator: Mario Portugal Pederneiras Interessada: Universidade Estadual do Maranhão - São Luís/MA Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Estadual do Maranhão Voto do relator: Em face da inconsistência da solicitação, responde-se ao Interessado nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011800/2003-11 SAPIEnS: 20031007374 Parecer: CNE/CES 114/2010 Relator: Edson de Oliveira Nunes Relator ad hoc: Milton Linhares Interessada: Associação de Ensino Versalhes - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 89/2008, indeferiu pedido de autorização de curso de Medicina do Centro Universitário Campos de Andrade (UNIANDRADE) Voto do relator: Nos termos do art. 6º, VIII, c/c art. 33 do Decreto nº 5.773/2006, e do Relatório INEP nº 51.723, e considerando o entendimento de que a Avaliação constitui "referencial básico" dos processos de regulação, nos termos da Lei nº 10.861/2004, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, manifestando-me favorável à autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas anuais, a ser ministrado pelo Centro Universitário Campos Andrade, com sede à Alameda Doutor Muricy, nº 706, Centro, mantido pela Associação Ensino Versalhes, com sede à Rua Marumby, nº 283, Campo Comprido, ambas no Município de Curitiba, Estado do Paraná. Incorporo, também, ao voto, a manifestação da Comissão de Especialistas no sentido de recomendar à Secretaria de Educação Superior que este curso de Medicina, como os demais, sejam anualmente verificados até que a primeira turma tiver sido formada, "como única forma de se garantir a execução da proposta inicial e, em consequência, a qualidade do ensino ministrado" Decisão da Câmara: REJEITADO pela maioria.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 9 de agosto de 2010

ESPARTACO MADUREIRA COELHO

Secretário Executivo

SÚMULA DE PARECERES**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9 E 10 DE JUNHO DE****2010****CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Processo: 23000.000083/2010-12 Parecer: CNE/CES

121/2010 Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce Interessada: Ação Social da Igreja Batista da Lagoinha - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte (FATE-BH), mantida pela Ação Social da Igreja Batista da Lagoinha, ambas com sede na Rua José Lideu Gramiscelli, nº 51, bairro Bonfim, Município de Belo Horizonte (MG), para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, que deverá ficar como responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000214/2009-18 Parecer: CNE/CES

122/2010 Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce Interessada: Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida - Aparecida de Goiânia/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 544/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Nossa Senhora Aparecida Voto da relatora: Considerando os fatos e critérios apontados, conheço do recurso, por motivo de sua interposição no prazo legal, como determinado no art. 33 do Decreto nº 5.773/2006, no art. 184 do Código de Processo Civil e no art. 66 da Lei nº 9.784/1999, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido do deferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Nossa Senhora Aparecida, situada à Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Gleba 4, Bairro Chácara Santo Antônio, Conjunto Bela Morada, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida, com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais. Consequentemente, manifesto-me pela reforma da decisão da Secretária de Educação Superior, nos termos da Portaria MEC nº 544/2009, publicada no DOU do dia 17 de abril de 2009, na Seção 1, p. 19/21 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012961/2009-17 Parecer: CNE/CES

123/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Inspeção Imaculada Auxiliadora - Campo Grande/MS Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Auxilium, com sede no Município de Lins, Estado de São Paulo Voto do

relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido da Instituição, do Instituto de Ensino Superior Auxilium, credenciado pela Portaria MEC nº 2.419, de 3 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de setembro de 2003, instalada à Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Bairro Jardim Santa Clara, no Município de Lins, Estado de São Paulo, mantido pela Inspeção Imaculada Auxiliadora, instalada à Rua Padre João Crippa, nº 1.959, Centro, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de aditamento de ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação mantenha entendimentos com a Universidade Federal de São Carlos com vistas ao recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES e à consequente responsabilidade pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou a resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000075/2010-66 Parecer: CNE/CES

124/2010 Relator: Paulo Speller Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, nas reuniões realizadas no período de 23 a 26 de fevereiro de 2010 (115ª Reunião) Voto do relator: Endosso as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados no anexo ao presente parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, na 115ª Reunião, realizada no período de 23 a 26 de fevereiro de 2010 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000050/2010-62 Parecer: CNE/CES

125/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Centro de Ensino Superior de Barueri - Barueri/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 146/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Alficastelo, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 146, de 11 de fevereiro de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Alficastelo, situada à Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, bairro Jardim Reginalice, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Barueri, com sede no Município de Barueri, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 9 de agosto de 2010

ESPARTACO MADUREIRA COELHO

Secretário Executivo

Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/7288927/pg-101-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-10-08-2010>